



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06049/2004/DF

COGSE/SEAE/MF

Em 22 de março de 2004.

**Referência:** Ofício nº 5579/2003/SDE/GAB, de 15 de outubro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.008015/2003-40**

**Requerentes:** Symantec Corporation e  
Powerquest Corporation.

**Operação:** Aquisição da Powerquest pela  
Symantec, por meio de sua subsidiária Quartz  
Acquisition Corporation.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrições  
Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Symantec Corporation e Powerquest Corporation**.

## **1. Das Requerentes**

### **1.1 Adquirente**

1. A Symantec Corporation (“Symantec”), sociedade por ações norte americana pertencente ao Symantec Group, é a empresa controladora do grupo Symantec, e segundo informam as requerentes, possui como acionistas com capital social superior à 5% os abaixo listados no quadro I :

**Quadro I: Demonstrativo de investimentos e respectivas participações dos maiores acionistas da Symantec**

| <b>Acionista</b>                   | <b>% das ações</b> |
|------------------------------------|--------------------|
| Alliance Capital Management L.P.   | 8.7%               |
| Putnam Investment Management, Inc. | 5.5%               |

Fonte: Informações prestadas pela Requerente no formulário de enquadramento de ato de concentração econômica – Lei 8884/94 / Resolução 15/98.

2. A Symantec informa não haver participado, nos últimos três anos, de qualquer ato de concentração com reflexos no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul. Informa, ainda, deter participação superior à 5% no capital social da Symantec do Brasil Ltda., que pertence inteiramente ao Grupo Symantec, e não deter participação igual ou superior à 5% no capital social de qualquer empresa nos demais países com atuação naquele bloco de países.

3. O faturamento da Grupo Symantec, que conforme informado é o mesmo para a requerente, para o ano fiscal findo em 31/03/2003, foi de R\$ xxx no Brasil, R\$ xxx no Mercosul e de R\$ xxx globalmente<sup>1</sup>.

## 1.2 Adquirida

4. A PowerQuest Corporation (“PowerQuest”), sociedade por ações norte americana é a empresa controladora do grupo PowerQuest Corporation, e segundo informaram as requerentes possui como acionistas com capital superior a 5% os descritos no quadro Iabaixo:

**Quadro II: Demonstrativo de investimentos e respectivas participações dos maiores acionistas da Powerquest**

| <b>Acionista/Quotista</b>          | <b>Quantidade de ações/cotas</b> | <b>% das ações/cotas</b>        |
|------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| David C. Ruff                      | 2.163.474                        | 13% ações ordinárias            |
| Janine B. Ruff                     | 1.788.525                        | 11% ações ordinárias            |
| Raymond Family Trust               | 593.000                          | 10% ações ordinárias            |
| Eric J. Ruff                       | 1.492.618                        | 9% ações ordinárias             |
| HSBC International Trustee Limited | 1.034.640                        | 35% ações preferenciais série A |
| Dominion Fund IV                   | 1.471.008                        | 35% ações preferenciais série A |
| Thompson Clive Investmentes        | 443.424                          | 15% ações preferenciais série A |
| PowerQuest Funding IV, LLC         | 425.898                          | 51% ações preferenciais série C |
| Chicago Venture Partners, LP       | 276.286                          | 33% ações preferenciais série C |
| Edgewater Private Equity Fund IV   | 139.130                          | 17% ações preferenciais série C |

Fonte: Informações prestadas pela Requerente no formulário de enquadramento de ato de concentração econômica – Lei 8884/94 / Resolução 15/98.

5. A PowerQuest informa não haver participado de qualquer ato de concentração nos últimos três anos, não detendo participação igual ou superior a 5% no capital social de qualquer empresa com atuação no Brasil ou nos demais países do Mercosul.

<sup>1</sup> Conforme a cotação do dólar na data de encerramento do exercício financeiro, quer seja 31/03/2003: US\$ 1,00=R\$ 3,353. Fonte: Banco Central do Brasil.

6. O faturamento do Grupo PowerQuest, que conforme informado é o mesmo para a requerente, para o exercício financeiro de 2002, foi de R\$ xxx no Brasil, R\$ xxx no Mercosul e de R\$ xxx globalmente<sup>2</sup>.

## 2. Da Operação

7. De acordo com o “Acordo e Plano de Fusão” (*Agreement and Plan of Merger*), datado de 23 de setembro de 2003, a PowerQuest será adquirida pela Symantec, por meio de sua subsidiária “Quartz Acquisition Corporation”. A fim de realizar a operação, haverá uma fusão da Quartz com a PowerQuest, sob a condição de que a Symantec receba um certo número de ações na PowerQuest como compensação. Ao mesmo tempo, os antigos acionistas serão recompensados. Ademais, as pessoas previamente autorizadas a representar a empresa Quartz serão eleitos para tornarem-se as novas pessoas autorizadas a representar a PowerQuest. A existência corporativa separada da Quartz extinguir-se-á e a PowerQuest irá continuar como a empresa sobrevivente. Como resultado da fusão e da aquisição de ações, a Symantec irá controlar, diretamente, 100% das ações da PowerQuest. Todas as ações emitidas e em circulação serão convertidas no direito de receber, em dinheiro, o valor agregado de aproximadamente, R\$ xxx<sup>3</sup> milhões, sujeitos à ajustes.

## 3. Setores de atividades das empresas envolvidas

8. A Symantec é uma empresa engajada nas tecnologias de segurança da Internet, fornecendo uma vasta gama de *software* e soluções de segurança de conteúdo e de rede à indivíduos, empresas e provedores de serviços. A empresa atua no fornecimento de soluções de segurança de clientes, de portas de acesso (*gateway*) e de servidores para proteção contra vírus, *Firewall* e redes privadas, gerenciamento de vulnerabilidade, detecção de intrusões, conteúdo de Internet e filtração de *e-mails*, gerenciamento remoto de tecnologias e serviços de segurança para empresas e provedores de serviços no mundo inteiro.

9. A PowerQuest Corporation é um provedor global de sistemas de instalação múltipla de *software* (*deployment*) () automatizado e soluções de recuperação para corporações e usuários individuais. Os produtos e serviços da PowerQuest simplificam o gerenciamento de armazenamento em todo o ciclo de vida da tecnologia. A PowerQuest é ativa no desenvolvimento e marketing de *software* para fornecer soluções de *deployment* global e de recuperação automatizada. Detalhadamente, a PowerQuest é ativa na proteção de dados, recuperação de desastres, distribuições de *software*, *deployment* e migração de sistemas operacionais, recuperação de dados e gerencia do ciclo de vida de PCs.

10. A aquisição, conforme informado pelas requerentes, pretende unir as tecnologias de *deployment*, replicação, aprovisionamento, gerenciamento de estoque e recuperação de desastres, formando uma nova solução empresarial para gerenciar, proteger e recuperar servidores, estações de trabalho, laptops e portáteis, chamados de Gerência de Estado Ativo (Active State Management).

---

<sup>2</sup> Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$ 1,00=R\$ 2,92.Fonte: Banco Central do Brasil.

<sup>3</sup> Conforme a cotação do dólar americano na data da operação, quer seja 23 de setembro de 2003: US\$ 1,00=R\$ 2,91. Fonte: Banco Central do Brasil.

#### **4. Considerações sobre a natureza da operação**

11. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação trata de uma aquisição mundial, de empresa fora do país e que exerce atividade mínima em território nacional, não afetando, de forma relevante, o mercado brasileiro.

#### **4. Recomendação**

12. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação, sem restrições, sob o ponto de vista concorrencial.

À apreciação superior.

**PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA**  
Gestor Governamental

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**  
Coordenador de Serviços de Mídia e Convergência Digital

**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**  
Secretário de Acompanhamento Econômico